LEI TEMPORÁRIA - VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 088/94

"CONCEDE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 23 de agosto de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Débitos relativos aos Impostos Municipais para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na dívida ativa do Município em qualquer fase de cobrança, terão desconto de 60% (sessenta por cento), quando liquidados de uma só vez no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

1 - Aos débitos parcialmente solvidos aplicar-se-ão o benefício previsto neste artigo somente ao valor remanescente.

2 - Para fazer jus ao benefício deste artigo, os contribuintes com débitos ajuizados deverão exibir comprovante de pagamento das custas judiciais e demais encargos decorrentes do procedimento judicial.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 60% (Sessenta por cento) aos impostos vencidos e não pagos, nem inscritos na dívida ativa, que tenham o seu vencimento datado até o dia 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 30 de agosto de 1994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA

Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente Departamento de Administração

ERRATA

Na publicação da Lei Nº 088/94 do dia 31 de agosto de 1994,

Onde se Lê:

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de Setembro de 1.994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI Prefeito do Município

VALDETÁRIO BARBOSA VIEIRA

Diretor de Administração